



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 560/2013 – SID 13.552.021-7**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IRETAMA**

SEAB  
Pag. 5  
Nº CONV

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 560/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE IRETAMA.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE IRETAMA, representado por sua Chefe do Poder Executivo, **AFIF EL BITTAR SAAB**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 22 de janeiro de 2015 pelo SID 13.437.864-6 com fundamento no Art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto 6.191/2012, e em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.552.021-7, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 560/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do valor global do Convênio por incorporação de recursos de contrapartida do Município a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR GLOBAL**

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao Município**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 17.632,00 (dezessete mil, seiscentos e trinta e dois reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

**II - “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 105.632,00 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 17.632,00 (dezessete mil, seiscentos e trinta e dois reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização em 27 de junho de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

AK

